

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO

1. Introdução

1.1. A BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil é uma entidade fechada de previdência complementar que tem como missão oferecer soluções em previdência complementar fechada e assegurar a gestão eficaz de benefícios. Para o cumprimento dessa missão, está sujeita à legislação que estabelece orientações e procedimentos com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

2. Princípios que regem a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção na BB Previdência

2.1. A BB Previdência previne-se contra as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção na realização de seus negócios, em consonância com a legislação nacional.

2.2. Para registro de transações e identificação daquelas consideradas indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de corrupção, a BB Previdência utiliza parâmetros estabelecidos por lei no desenvolvimento de seus processos de monitoramento de transações realizadas.

2.3. No desenvolvimento de produtos e serviços, a BB Previdência adota procedimentos que objetivam inibir práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

2.4. A BB Previdência adota procedimentos para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, de acordo com a atividade e os agentes envolvidos.

2.5. Medidas de caráter restritivo são adotadas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com participantes, patrocinadores, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada à legislação vigente.

2.6. A BB Previdência mantém norma interna relativa às responsabilidades da Entidade no que tange à política de prevenção e combate de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção.

2.7. Na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à corrupção, a BB Previdência estimula e participa de ações conjuntas no âmbito da previdência complementar, inclusive com seu administrador.

2.8. A BB Previdência respeita o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes, mantendo-os atualizados em base única e observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, inclusive, a caracterização de participantes e patrocinadores como pessoas politicamente expostas.

2.9. A BB Previdência adota critérios para contratação de fornecedores, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

2.10. As operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção são comunicadas, pela BB Previdência, às autoridades competentes.

2.11. A BB Previdência executa o procedimento de coleta e registro de informações sobre participantes e patrocinadores, no que tange à ocorrência da prática dos crimes relativos à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

2.12. Na análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica dos participantes e patrocinadores e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações.

2.13. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou corrupção são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos participantes e patrocinadores.

2.14. A BB Previdência adota critérios para a contratação e conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

3. Responsabilidades

3.1. Na estrutura organizacional da BB Previdência, é de responsabilidade da Diretoria Executiva a gestão do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

4. Disposições Gerais

4.1. Este documento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

4.2. A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção deve ser revisada sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.3. A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção da BB Previdência deve ser disponibilizada a todos os colaboradores, patrocinadoras, participantes e prestadores de serviços da BB Previdência.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 29.06.2017